



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2535*
de *24/03/22* FL. _____
Visto _____

LEI Nº. 1757, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado- PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor total de até **R\$ 79.360,00 (setenta e nove mil e trezentos e sessenta reais)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral de 2022, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – Secretaria de Educação e Cultura

12.361.1150.2.020 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.1.90.04.00 – 5042 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte: 000-1-7-0-0 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 40.000,00

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Departamento de Cultura

13.392.1200.2.022 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.50.43.00 – 5048 - Subvenções Sociais

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 39.360,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, nas seguintes fontes:

I - fonte: 000-1-7-0-0 – Recursos Ordinários (livres), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II - fonte 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional, no valor de R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil e trezentos e sessenta reais).

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo III da Lei n.º. 1.727, de 7 de julho de 2021 - Plano Plurianual 2021 a 2025 e no Anexo I da Lei n.º. 1.728, de 7 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 24 de março de 2022.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO